

**LEI COMPLEMENTAR Nº 444, de 30 de março de 2000.**

**Institui, no Município de Porto Alegre, o Conselho Municipal do Idoso (Comui) e dá outras providências. (Ementa com redação determinada pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Conselho Municipal do Idoso (Comui), órgão deliberativo no âmbito de suas competências, propositivo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas destinadas a promover os direitos dos idosos.

**Parágrafo único.** O Comui será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMGL). (*Artigo 1º com redação determinada pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010*).

**Art. 1º-A** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que lhe forem destinadas:

I – recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

III – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Porto Alegre;

IV – recursos oriundos dos governos estadual e federal;

V – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais; e

VI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente. (*Artigo 1º-A incluído pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010*).

**Art. 2º** Ao Comui compete: (*“Caput” com redação determinada pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010*).

I - promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativos às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso;

II - colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem-estar do idoso;

III – encaminhar sugestões e providências destinadas a implementar políticas e programações referentes à promoção do idoso no Município de Porto Alegre;

*(Inciso com redação determinada pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010).*

IV - promover assembleias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e o bem-estar do idoso;

V - promover ações de fiscalização, observando os limites das atribuições municipais sobre a matéria, com a finalidade de, se for o caso, providenciar que sejam assegurados, junto aos órgãos ou entidades governamentais competentes, bem como junto às entidades não-governamentais ou comunitárias, os direitos constitucionais e legais referentes à pessoa e à dignidade do idoso; e

VI - expedir a órgãos e entidades governamentais do Município de Porto Alegre, por meio de resoluções, diretrizes para a elaboração de ações e políticas relacionadas com os idosos; *(inciso com redação determinada pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010).*

VII – gerir o Fundo Municipal do Idoso, fixando os critérios para a sua utilização; *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010).*

VIII – dar parecer aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos idosos; e *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010).*

IX – elaborar seu regimento. *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010).*

**Parágrafo único.** As políticas e as iniciativas municipais relativas aos idosos observarão, no que couber, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, assim também relativamente às demais disposições legais da União e do Estado pertinentes.

**Art. 3º** Art. 3º O Comui será composto por 17 (dezesete) membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:

I – 10 (dez) munícipes, preferencialmente idosos, que representem as entidades não governamentais e comunitárias, relacionadas com os idosos, eleitos por assembleia do Fórum Municipal do Idoso; e

II – 7 (sete) representantes da Administração Municipal, sendo um representante da Coordenadoria das Políticas Públicas do Idoso, escolhidos de acordo com critérios do Executivo Municipal. *(Artigo 3º com redação determinada pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010).*

**Art. 4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos pelos próprios componentes do colegiado, dentre os seus membros titulares, que representem as entidades não-governamentais e comunitárias, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso será aprovado pelo próprio colegiado, respeitados os aspectos normativo-técnicos e legais pertinentes.

**Art. 6º** Ao Conselho Municipal do Idoso é facultado criar comissões provisórias ou permanentes, com a finalidade exclusiva de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições.

Parágrafo único - Os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão ampla colaboração ao Conselho, assim como também ao Fórum Municipal do Idoso.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a criar o Fórum Municipal do Idoso, composto por entidades não-governamentais e comunitárias, que objetivem defender a dignidade, os direitos e o bem-estar do idoso ou que desenvolvam programas de atendimento aos mesmos.

**§1º** O Fórum será o órgão consultivo do Conselho Municipal do Idoso, tendo por função básica sugerir políticas a serem adotadas por este colegiado, assim como assistir e auxiliá-lo na implementação das mesmas.

**§2º** O Fórum, para a sua organização, para o seu funcionamento e para o cumprimento das suas finalidades, aprovará o seu Regimento Interno.

**§3º** Qualquer entidade não-governamental ou comunitária, que se destine à promoção e à defesa dos idosos, com atuação no Município de Porto Alegre, poderá pleitear credenciamento no Conselho Municipal do Idoso, para tomar parte no Fórum. Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de março de 2000.

Raul Pont,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Elaine Paz,  
Secretária do Governo Municipal.